

NU Política de exclusão e restrição de relacionamento

Essa política é aplicável para todos os relacionamentos com nossos stakeholders diretos⁽¹⁾ da Nu Pagamentos e suas controladas.

A lista de exclusão é um ato de direcionar o portfólio de relacionamento (Clientes, Parceiros, Fornecedores) a fim de manter essas relações alinhadas aos compromissos com Ética e Conformidade e determinar o apetite de risco em relação a setores controversos. O Nubank tem compromissos com a ética ([Código de Conduta](#)), Diversidade & Inclusão e é signatário do Pacto Global da ONU. Além disso, temos uma Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) que prevê (i) uma estrutura de gestão de riscos socioambientais compatível com nosso modelo de negócios, a natureza de nossas operações e a complexidade de nossos produtos, serviços e atividades, bem como (ii) processos que visam a inclusão de ESG em nossa estratégia geral de gestão de riscos, incluindo novos produtos, de acordo com os requisitos legais locais.

[Lista de Exclusão](#): Os stakeholders envolvidos com os temas listados como exclusão estão fora do nosso apetite para qualquer tipo de relacionamento.

[Atividades Restritas \(Setores sensíveis\)](#): O Nubank quer garantir um gerenciamento de riscos sociais, ambientais e climáticos eficaz, por isso setores sensíveis a esses temas são objeto de uma análise mais robusta e com detalhamento adequado para entendimento da operação para tomada de decisão sobre os riscos dos impactos relacionados.

(1) Aplicável apenas para fundos geridos pela Nu Asset, os fundos de terceiros não são escopos desta política

NU Lista de Exclusão

- Atividades envolvidas com iniciativas que contrariam nossos compromissos com os Direitos Humanos estabelecidos em nosso Código de Conduta: Trabalho forçado⁽¹⁾ , trabalho escravo ou infantil⁽²⁾ ou trabalho infantil prejudicial⁽³⁾ ;
- Apostas e jogos de azar;
- Lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, de acordo com a Política e Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Pornografia e/ou prostituição;
- Extração de amianto e atividades relacionadas;
- Indústria de tabaco/fumo tradicional⁽⁴⁾ ;
- Armas, munições e clube de armas; e,
- Qualquer produto, atividade ou material considerado ilegal de acordo com as leis ou regulamentos do país ou convenções e acordos internacionais, ou sujeito a eliminações ou proibições internacionais, tais como:
 - a. Substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (bifenilas policloradas) e outros produtos farmacêuticos perigosos específicos, pesticidas/herbicidas ou produtos químicos; Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs);
 - b. Vida selvagem ou produtos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (CITES); ou
 - c. Métodos de pesca insustentáveis (por exemplo, pesca com explosivos e pesca com redes de deriva no ambiente marinho usando redes com mais de 2,5 km de comprimento).

(1) Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço, não executado voluntariamente, que é extraído de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade, conforme definido pelas convenções da OIT.
(2) As pessoas só podem ser empregadas se tiverem pelo menos 14 anos de idade, conforme definido nas Convenções Fundamentais de Direitos Humanos da OIT (Convenção sobre Idade Mínima C138, Art. 2), a menos que a legislação local especifique a frequência escolar obrigatória ou a idade mínima para trabalhar. Nesses casos, a idade mais elevada será aplicada.

(3) Trabalho infantil prejudicial significa o emprego de crianças que é economicamente explorador, ou que pode ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou ser prejudicial à saúde da criança, ou à saúde física, mental, espiritual, moral ou desenvolvimento social da criança.

(4) Plantações de tabaco e grandes indústrias de tabaco e cigarros.

NU Lista de Restrição

- Operações comerciais de madeira para uso em florestas tropicais úmidas primárias, produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não sejam provenientes de florestas manejadas de forma sustentável (especificamente localizadas na Amazônia legal);
- Atividades de extração e mineração relacionadas a metais preciosos e gemas (principalmente empresas de pequeno porte que podem não ter procedimentos adequados para gerenciar riscos socioambientais);
- Exploração, extração ou produção de carvão utilizado para geração de energia, geração de energia a carvão e comércio de carvão utilizado para geração de energia; e,
- Industrialização e comercialização de urânio.

Essa política é complementar e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC).

Data de aprovação: Dezembro/2023
Início da Vigência: Dezembro/2023